

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes '110 - Diárias', 'DEPARTAMENTO DE PROFILAXIA DA LEPTA', and 'Total ... 650.000,00'.

Artigo 2.º — Com as reduções constantes do artigo 1.º ficam criada e suplementada no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes 'SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL', 'VERBA N. 195', and 'Total ... 650.000,00'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta: Carlos Alberto Carvalho Pinto, Diretor Geral.

DECRETO N. 30.166 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957 Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes 'DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO', 'VERBA N. 170', and 'Total ... 33.006,90'.

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes 'DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO', 'VERBA N. 170', and 'Total ... 33.006,90'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F.", Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Chefe de Seção, padrão "T", do QSSPAS-PP-II, lotado no Serviço de Medicina Social, da mesma Secretaria, ocupado pela Sra. Maria Augusta Villas Boas de Faria.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F.", Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido De-

partamento, ocupado interinamente pelo Dr. João Angelo Abatayguara, com sede de exercício no Centro de Saúde de São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antonio Carlos Gama Rodrigues, Diretor Geral.

DECRETO N. 30.169, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957 Torna sem efeito, em parte, o Decreto n. 29.253, de 6 de agosto de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica tornado sem efeito o Decreto n. 29.253, de 5, publicado a 7 de agosto de 1957, na parte em que autorizou a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956 prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-1956, 28.885, de 28-11-1956 e 21.254, de 14-1-1957, a admitir os Srs. Reynaldo Terense e Kinie Fukuda para exercerem, como extranumerários mensais, as funções de Operador de Máquinas e Atendente, respectivamente, mediante os salários da ref. 19 — Cr\$ 5.400,00 cada um, no Hospital de Clínicas de Promissão, do Serviço de Medicina Social, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da citada "C.L.F."

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antonio Carlos Gama Rodrigues, Diretor Geral.

DECRETO N. 30.170, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957 Dispõe sobre a instituição do "Dia da Abreugrafia".

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o alto feito médico e técnico do radiologista e fisiólogo brasileiro Manoel de Abreu, cujo método radiográfico (em substituição ao radioscópico) aplicado à radiologia pulmonar e à pesquisa da tuberculose nas grandes massas, veio tornar possível a radiografia do ecram pulmonar e o diagnóstico precoce da tuberculose; Considerando que o método de Abreu constitui, também, extraordinário recurso na pesquisa das afecções do tórax, como o câncer, as cardiopatias, as inflamações vasculares, as doenças do mediastino e outras;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência de ressaltar o grande mérito do criador da Abreugrafia, cuja data natalícia transcorre a 4 de janeiro,

Artigo 1.º — Fica instituído, no Estado de São Paulo, na data de 4 de janeiro, o "Dia da Abreugrafia", que será comemorada, anualmente, de maneira a ressaltar o elevado mérito técnico e científico do radiologista e fisiólogo brasileiro Manoel de Abreu e a importância de seu método na luta contra a tuberculose.

Artigo 2.º — Fica adotada a denominação "Abreugrafia", em todos os órgãos do Estado, encarregados da luta contra a tuberculose para exprimir a fotografia do ecram radioscópico.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta: Antonio Carlos Gama Rodrigues, Diretor Geral.

DECRETO N. 30.171, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957 Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Assessoria Técnico-Legislativa:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes 'ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA', 'VERBA N. 9', and 'Pessoal'.

Artigo 2.º — Com a redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes 'ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA', 'VERBA N. 9', and 'Pessoal'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta: Francisco Carlos de Castro Neves, Diretor Geral.

DECRETO N. 30.168 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957 Dispõe sobre a reestruturação do cargo.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F.", Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido De-

DECRETO N. 30.172, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957 Abre um crédito extraordinário de Cr\$ 4.200.000,00 à Secretaria da Segurança Pública.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a rapidez dos trabalhos é condição essencial para o sucesso da campanha de erradicação do cancro cítrico;

Considerando que com os recursos normais da Secretaria da Agricultura a tarefa de erradicação da doença demandaria vários anos, o que redundaria em grave dano à produção cítrica do Estado, possibilitando mesmo o seu desaparecimento;

Considerando que segundo "Plano de Erradicação do Cancro Cítrico" elaborado pela Secretaria da Agricultura, é necessário o concurso de um Contingente de 400 homens, aproximadamente, para a execução da tarefa no prazo de 8 a 12 meses;

Considerando que a Secretaria da Agricultura não dispõe desse recurso humano indispensável à execução dos trabalhos no prazo previsto;

Considerando que a Força Pública poderá cooperar com a Secretaria da Agricultura na execução do plano realizado, fornecendo um Contingente de 400 soldados e mais os oficiais e graduados necessários ao seu enquadramento;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, um crédito extraordinário de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pagamento de diárias de diligência dos oficiais e praças da Força Pública empenhados no serviço de erradicação do cancro cítrico, em colaboração com a Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será adiantado à Força Pública do Estado que, posteriormente, prestará contas das despesas realizadas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta: Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca, Diretor Geral.

DECRETO N. 30.173, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957

Suplementa dotação do orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a dotação abaixo discriminada, do orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes 'ADMINISTRAÇÃO', 'VERBA N. 2', and 'Material e Serviços'.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com o excesso da receita realizada sobre a receita prevista para o presente exercício, no orçamento da referida instituição beneficente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Decreta: Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca, Diretor Geral.

DECRETO N. 28.117, DE 12 DE ABRIL DE 1957 Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

20 — Instalações e equipamentos Leta-se:

22 — Instalações e equipamentos

DECRETO N. 28.932, DE 5 DE JULHO DE 1957 Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

20 — Instalações e equipamentos Leta-se:

22 — Instalações e equipamentos

DECRETO N. 30.092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957 Dispõe sobre o regulamento disciplinar da Guarda Civil do Estado.

Retificação

Onde se lê: "Artigo 47 — Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa acarretar a pena de demissão, inclusive quando o Inspetor ou Guarda for denunciado nos termos do artigo anterior".

Leta-se: "Artigo 47 — Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa acarretar a pena de demissão, inclusive quando o Inspetor for denunciado nos termos do artigo anterior".

Acrescentar ao artigo 55: "Parágrafo Único — O indiciado não assistirá à Inquirição do denunciante. Antes, porém, de prestar as próprias declarações, ser-lhe-ão lidas pelo secretário, as que houver aquele prestado".